



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

LEI Nº 73/72

DE 18 DE NOVEMBRO DE 1972

CRIA O CARGO DE SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, ESTADO DO RIO - GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 3.846, DE 07 DE AGOSTO DE 1970 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS)

ART. 1º - FICA ACESSADO NO ÍTEM "II" DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 40/70, DE 1º DE JUNHO DE 1970, O CARGO EM COMISSÃO - PADRÃO "CC-2" DE SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR - JUNTO AO SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ART. 2º - Os VENCIMENTOS DO TITULAR DO CARGO ORA CRIADO, SERÁ DE Cr\$-180,00 (CENTO E OITENTA CRUZEIROS), CONSIGNADO NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1973.

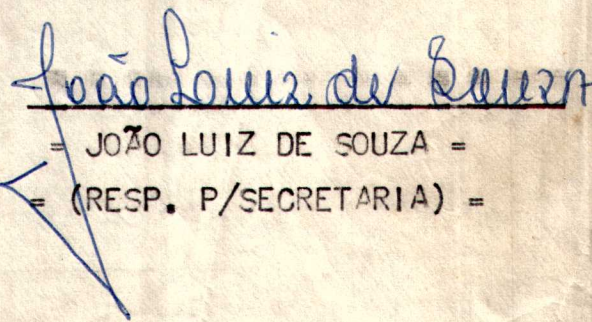
ART. 3º - As ATRIBUIÇÕES DO TITULAR DO CARGO ORA CRIADO, SERÃO AS SEGUINTE:- (1)-PREPARAR EXPEDIENTES RELACIONADOS COM AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MERENDA ESCOLAR; (2)-AUXILIAR O SUPERVISOR DO ENSINO MUNICIPAL, NAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM O ENSINO DE 1º-GRAU NO MUNICÍPIO, NAS ATIVIDADES RELACIONADAS // COM O SETOR DE MOBILIDADE MUNICIPAL; (3)-RESPONDER O EXPEDIENTE NOS DIAS ÚTEIS, OBEDECENDO O HORÁRIO NORMAL DETERMINADO PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1972.

  
= JOSÉ LOPES DE ARAÚJO =

= (=PREFEITO)=

  
= JOÃO LUIZ DE SOUZA =

= (RESP. P/SECRETARIA) =